



## ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1274-26.2018.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): BEATRIZ DE BRITO MATOS, Advogada: Dra. Lucyana Maria Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Anna Carolina Isaac Cecim, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1001774-79.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ISAC PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Travassos Accacio, Recorrido(s): SALES GESTAO E TREINAMENTO EM RH PARA O COMERCIO EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Fábila Val Groth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF: a) fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; b) em relação aos honorários periciais, determinar as despesas deverão ser suportadas pela União. **Processo: RR - 1001237-03.2019.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMYR DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinas Gavioli, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Ricupito dos Santos, Advogado: Dr. Tatiana Marques Moro Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, determinar que os honorários advocatícios devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1001138-56.2018.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DOUGLAS AMARAL LEME DA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): UCI FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1000762-19.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VILMA GRANDE SANT ANA, Advogado: Dr. Ulysses da Silva Paulo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Vanessa Lima da Silva, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à Reclamante e isentá-la do pagamento de custas processuais. **Processo: RR - 1000580-24.2018.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LETICIA CRISTINA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Recorrido(s): LEPRI PRODUTOS CERAMICOS EIRELI, Advogada: Dra. Lucia Antonella Crisigiovanni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000493-02.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROGERIO SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): AUTO MOTO ESCOLA LOHANY LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO NARCELIO MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa Prevista no Art. 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à Súmula 462 da CLT, e "Honorários Sucumbenciais", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e, quanto aos "honorários sucumbenciais", dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5766, determinar que os honorários advocatícios devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000476-44.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: ELESSANDRA BASTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Leandro Parras Abbud, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Beneficiário justiça gratuita. Honorários sucumbenciais" por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo à reclamada para comprovação do preenchimento das irregularidades apontadas e dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto 1/TST.CSJT.CGJT/2019, e prossiga no regular julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000248-55.2019.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JACQUELINE MEDEIROS, Advogado: Dr. Pedro Bragantini Machado, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Reinaldo



Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000233-48.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: MONALISA RAQUEL SILVA TRAVASSOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Advogado: Dr. Leandro Martins Araújo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Dr. Arthur Antonioli de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª Reclamada e; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000072-96.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ELEANDRÓ APARECIDO CARDOSO, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada e condená-la ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Inverte-se os ônus da sucumbência, bem como do pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 10% do valor do crédito apurado. Rearbitra-se provisoriamente o valor da condenação em 15.000,00 (quinze mil reais) com custas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cargo da reclamada, de cujo recolhimento fica isenta (Orientação Jurisprudencial 247, II, da SDI-1 do TST). **Processo: RR - 1000037-57.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SAMUEL TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANÇA S.A, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e aos demais critérios da condenação fixados. **Processo: RR - 195400-27.2001.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): IONE CRISTINA VITOR, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 141400-36.2005.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): AURELINO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigência



de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Agravo de Petição interposto pela reclamada. **Processo: RR - 116800-52.2008.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 101519-26.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 101257-38.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROSANE COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças salariais. Comissões. Vendas canceladas ou inadimplidas", por violação ao art. 2º, da CLT, "Comissões. Vendas à prazo. Base de cálculo. Encargos Financeiros", por violação do art. 2º da Lei 3.207/57 e "Honorários Sucumbenciais" por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões e reflexos, referente aos casos em que houve cancelamento de vendas, trocas de produtos e vendas não faturadas; determinar o pagamento das diferenças de comissões calculadas sobre as vendas à prazo, tudo conforme se apurar e liquidação de sentença e, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101255-06.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Recorrido(s): CARLA TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Advogada: Dra. Isabela da Silva Teodoro de Faria, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 5º, incisos II, XXXV e LV da Constituição Federal, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, incisos II, XXXV e LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 100968-49.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TRANSPORTES FUTURO LTDA, Advogado: Dr. Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva, Advogada: Dra. Aline Loureiro Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Mendes Corrêa, Recorrido(s): JAIRO NASCIMENTO DE LIMA, Advogada: Dra. Talita Coutinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema



"acúmulo de função" para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; e (iii) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes do suposto acúmulo de funções. **Processo: RR - 100922-10.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, ERIKA LUIZA FRANCA HARTMANN PEREIRA, Advogado: Dr. Carla Fabiana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100522-46.2021.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ALEX DE ARAUJO DA COSTA, Advogada: Dra. Andréa Carvalho Perdomo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação, reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada e condená-la ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais). Juros de mora e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Inverte-se os ônus da sucumbência, bem como do pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de R\$ 10% do valor do crédito apurado. Rearbitra-se provisoriamente o valor da condenação em 10.000,00 (dez mil reais) com custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a cargo da reclamada, de cujo recolhimento fica isenta (Orientação Jurisprudencial 247, II, da SDI-1 do TST). **Processo: RR - 100102-52.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALAN GONCALVES FERRAS, Advogado: Dr. Julia Moura Pestana, Advogado: Dr. Mariana Goncalves Poeyes, Advogado: Dr. Raiza Ferreira Feijo, ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84600-30.2006.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchhiades Costa da Silva, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 74000-93.2006.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): EDELZUITA SOUZA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigência de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o Agravo de Petição interposto pela reclamada. **Processo: RR - 21160-54.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A.,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

6

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): CLICK ON INFORMATICA E TELECOMUNICACAO LTDA - ME, GUILHERME PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Solange da Silva Lisboa, Advogado: Dr. Luis Carlos Freitas Farias, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 21130-25.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Recorrido(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Dra. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Danielle Rodrigues Miranda, ELIANE PIRES, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Advogado: Dr. Jair de Mattos, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Advogado: Dr. Thais Amorim de Mattos, ONLINE EMPRESAS TELECOM LTDA - ME, VIVO S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 20667-03.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): BLUECABLE INC LTDA, Advogado: Dr. Rafael Martins Teixeira, RENAN TABALDI GONCALVES, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 20505-79.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): CRISTIAN AUGUSTO ALVES PEDROSO, Advogado: Dr. Luis Alexandre Coelho de Barros, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o segundo reclamado - MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o/a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 10895-65.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAIMUNDO AMANCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10855-53.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BIAS RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Recorrido(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10516-25.2020.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): TIAGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Recorrido(s): JJZ ALIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Barduco Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1392-27.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos



de Oliveira Parpinelli, Recorrido(s): GILMAR OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 482-68.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): IVIRGINIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Advogado: Dr. Irumam Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, descumprido o prazo determinado para que o Município reclamado promova o recolhimento dos depósitos de FGTS em conta vinculada do reclamante, deve ser aplicada multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 536, § 1º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 246-30.2021.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ADNAR AZULAY MELO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000626-75.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARTA ANDRADE FERNANDES, Advogada: Dra. Patrícia Schuler Fava, Embargado(a): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000592-80.2014.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MARIA VALDEMIR DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Embargado(a): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavarella, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 101044-09.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL SIGNORELLI LTDA., Advogado: Dr. Rafael Santos da Silva, Embargado(a): FLAVIA HELENA BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Manuela Martins de Sousa, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Advogado: Dr. Paula Barreiro Sitonio, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 20423-50.2021.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): MARCELO DORNELES MACHADO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10945-27.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procurador: Dr. José Camilo de Lélis, Embargado(a): LAERCIO SCARPARO, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Dr. Carolina Cantarella Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 10765-56.2013.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GISELLE CRISTINA DA SILVA LANDIM, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1546-77.2012.5.09.0072 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., TALISON HENRIQUE COLPANI, Advogado: Dr. Bruno Behr Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1206-76.2017.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TELEFONICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Paulo Adriani dos Santos, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho, Advogada: Dra. Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço, JORGE RAIMUNDO MIRANDA SOARES, Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogada: Dra. Wanuza Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 376-54.2021.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETERSON JAEGER, Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, Advogado: Dr. Geissy Meira Stavacz, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC, Advogado: Dr. Júlio César Hacke, Advogado: Dr. Vlademir Vilanova Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001726-86.2019.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Nelci Silva, Advogado: Dr. Patricia Maria Bezado, SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. William Maurelio, Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001622-29.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELO GALVAO LEAL DA LUZ, Advogado: Dr. Helio Justino Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001582-58.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Agravado(s): WILMA REGINA BARDELLI GIANNELLA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001578-06.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Agravado(s): PRISCILA ESTER DO NASCIMENTO NOGALLI, Advogada: Dra. Rosangela Alvaro Rodrigues, Advogado: Dr. Miriam Mota de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001557-20.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MANOEL LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosario, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001424-28.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Kalleb Smokou Alencar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001356-58.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABIO ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Casemiro de Araujo Filho, Agravado(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Andrea Sato, LUBRU - EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Raphael Meirelles de Paula Alcedo, RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001317-60.2021.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): ROGERIO APARECIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Diego Malaquias Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001224-32.2021.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ROBERTO RIGOLON, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Advogado: Dr. Felipe Heleno da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001051-83.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): AILA MARIA FARIAS SILVA, Advogado: Dr. Nelson Francisco dos Santos, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001025-46.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Danielli Fontana Carneiro, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, NORMA LEMOS AMARAL, Advogada: Dra. Carla Rosendo de Sena Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001024-41.2019.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANTONIA HELENA BEZERRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): CHARME NATURAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Dr. Ângelo Vitor Barros Diogo, Advogado: Dr. Eduardo Alvarez Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001014-41.2017.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TRANSPORTADORA FRIBON LTDA, Advogado: Dr. Sara Caroline de Andrade Costa, Advogado: Dr. Valdir Matheus Paiva de Souza, Agravado(s): JAILTON BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Dialino dos Santos Rosário, Advogada: Dra. Roselaine Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000982-12.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Agravante(s): FRANCISCO DO NASCIMENTO MELO, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000913-91.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): JOSEFA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, STCL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000739-21.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LAR ESCOLA DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Oswaldo Vieira Guimarães, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS MOURA DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Esteves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1000736-21.2021.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Advogado: Dr. Renato Eduardo da Silva, Agravado(s): RUBENS CAVALARI DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000726-28.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ELIAS MAXIMO, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000700-16.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza do Castro, Agravado(s): DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI, WESLLEY DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Diego de Castro Barbosa, Advogado: Dr. Thiago do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000657-64.2020.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CLAUDETE GERMANO CAETANO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Advogada: Dra. Felicia Roman de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000602-34.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAROLINA ZEQUIM, Advogado: Dr. Gabriel Guedes Cabete, Agravado(s): L.C. MIQUELIN - ARQUITETURA E DESIGN LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Carlos Fragoas Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000423-40.2019.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MV - RECUPERACAO DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. Felício Rosa Valarelli Júnior, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes Godoi, Advogado: Dr. Antonio de Oliveira Passos, Agravado(s): ADELVI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, ADHEMAR CAMARDELLA SANT ANNA, ELVIRA ANGELICA MONTMANN SANT ANNA, INACEL



INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA, IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS EIRELI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1000422-98.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JEANETE LIMONTA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000404-02.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ELAIDE ROSANA DE CASTRO SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1000390-30.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Maurizio Colomba, Advogada: Dra. Fernanda Colomba Jardim Bastos, Agravado(s): MARIZA LOPES CARDOSO, Advogado: Dr. Mauricio Bertolacini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000296-48.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CASSIA CAMILA DA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Advogada: Dra. Shenia Paula Viana da Silva Monteiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000248-92.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Zago, EDILSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Advogado: Dr. José Herbert Costalima de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000244-93.2021.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, LAYLLA CRISTINA TEIXEIRA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Machado Dias Brasil, Advogado: Dr. Fernando Luiz Martiniano Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000210-91.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RRG MAO DE OBRA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): ANA FATIMA DA SILVA MANZOTTI, Advogada: Dra. Cristiane Lamunier Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000144-59.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mario Antonio de Souza, INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 290000-67.2003.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RUI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO



METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 241800-02.1993.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROBERTO SALGADO, Advogado: Dr. Eduardo Banno, Agravado(s): ALPHA-SERVICE SEGURANCA E NEGOCIOS S/C LTDA - ME, CARLOS AUGUSTO ALVES EVANGELISTA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 135600-47.1999.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELIA BEATRIZ DA SILVA RICCO, Advogado: Dr. Ari Crispim dos Anjos Júnior, Advogado: Dr. Cristiano Zanin Martins, Agravado(s): ANADIA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Cleuza Marli Parmegiani, ANTONIO DA SILVA FERREIRA BOUCINHA JUNIOR, Advogado: Dr. Maurício Hilário Sanches, Advogada: Dra. Carla Simone Alves Sanches, ANTONIO MARIA DA SILVA E CIA LTDA, Advogado: Dr. Cleuza Marli Parmegiani, LUIZA LUCENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, MARIA CECILIA DA SILVA RICCO, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, POMAR-CASA VERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Cleuza Marli Parmegiani, VERA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101950-92.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): EDLAMAR BATISTA CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101505-96.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, EMIDIA TORRES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo da Silva Machado Tavares Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101442-97.2018.5.01.0301 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): YASMIM PEREIRA PONTES, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romario Silva de Melo, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101265-79.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101034-21.2018.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): CLAUDIA SANTOS DA SILVA SANT ANNA, Advogada: Dra. Luciana Raposo de Carvalho, Advogada: Dra. Graciele de Amorim Pinto Bayão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100840-06.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



BARRA FRIOS FLUMINENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Moura Calino, Agravado(s): MARCO AURELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100816-07.2019.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): EMERSON BARCELOS BARROSO, Advogada: Dra. Andrea Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100643-31.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, VANESSA RODRIGUES QUEIROZ, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Advogado: Dr. Luiz Claudio Debiasio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100308-04.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Paiva, PAULO ROBERTO SCALERCIO DE SALLES GARCIA, Advogado: Dr. Mário Vicente Wolski de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100195-53.2019.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ALINE DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael de Souza Wandermurem, Advogado: Dr. Guilherme Lamberti Barros, S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 22729-67.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Agravado(s): ELISANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. Angela Manneschi Freitas, MUNICIPIO DE ESTANCIA VELHA, Advogada: Dra. Cláudia Helena Schmitt Peres, PREVINE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI, Advogada: Dra. Janaína da Silva Policarpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21343-16.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITALAR GESTAO E SAUDE LTDA, Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno, Advogada: Dra. Alessandra Martins dos Santos Bohrer, Advogada: Dra. Suelim Cristiane Jacques Teixeira, Agravado(s): ALEXANDRA APARECIDA GOMES MELOTO, Advogado: Dr. Ricardo Ceratti Manfro, Advogado: Dr. Juliane Farinea, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, GELSON ROQUE RECH, Advogado: Dr. Nicola Streliaev Centeno, Advogada: Dra. Alessandra Martins dos Santos Bohrer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21248-87.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E EDUCACIONAL DE 1858, Advogado: Dr. Marcelo Félix Oronoz, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, JOAO LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Iure Casagrande de Lisboa, SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER BARRASHOPPINGSUL, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21129-46.2019.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TONY ZWIERZINSKI, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Letiaries Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20916-40.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, Advogado: Dr. Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Advogado: Dr. Michelle Barcelos Boni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20611-78.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Dra. Patrícia Remonti Guellen, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, FERNANDA FERRAZ E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Advogado: Dr. Tainah Maciel dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20478-81.2020.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Victor de Almeida Silveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, PAULO CESAR LOURENZI, Advogado: Dr. Franciano Ricardo Serafini, Advogada: Dra. Franciele Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20430-47.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): CAMILA SOUZA ROSA, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., RODRIGO CARVALHO DA SILVA, SANDRA WBATUBA TEIXEIRA MATZEMBACHER, Advogado: Dr. Lolito Manoel de Deus, Advogado: Dr. Jussara de Almeida da Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20322-34.2021.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): JORGE LUIS PADILHA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20308-23.2021.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): JULIO CEZAR PORTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20049-52.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): AJEAN CHAVES SEVERO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 13612-92.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): SILMARA NASCIMENTO DE SOUZA DA



SILVA, Advogado: Dr. Mariana Garcia Vinge, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11826-13.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE SOUSA BERRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11708-40.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11663-28.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): DANIELA ZAGO, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11474-54.2020.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): WELISSON BAHIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, 3XT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11377-88.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ILZANEIA ALMEIDA LUZ VITAL, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11329-44.2020.5.15.0073 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE CLEMENTINA, Advogado: Dr. Vilter José Pereira, Agravado(s): CICERO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Lourenço de Almeida, Advogado: Dr. Jeronimo Jose de Souza Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de



revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 11327-88.2020.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDSON EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carmen Magda de Melo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11083-83.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERNANDO BARRETO MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): SERRAMAR PARQUE SHOPPING LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz Capucho Magalhães Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10716-53.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOSE LUIZ GARCIA, Advogado: Dr. Marjorie Emanuelle Lobo Garcia, TGP CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Rosimar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10707-81.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. MARCIO ROGÉRIO DE ARAÚJO, Agravado(s): DORGIVAL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10698-50.2019.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): DAMIAO FILHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Henrique de Freitas, PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10663-49.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marco Antonio de Oliveira Novaes, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, RUBENS ALGARTE DE REZENDE, Advogado: Dr. Luciana Jorge de Freitas, Advogado: Dr. Renata Valeria Ulian, SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Panhoca, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10600-79.2006.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): PEDRO PAULO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10389-70.2020.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., NATHAN VINICIUS DE OLIVEIRA ANASTACIO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10344-77.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): AGUINALDO SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Gabriela Moraes Lacerda, Advogado: Dr. Sayara Gomes Lemos, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr.



Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10253-56.2020.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, FÁBIO FERNANDO LIMIRO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Dra. Jéssica Ellen Ronda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10250-61.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Thairine de Oliveira Rocha, Agravado(s): ANDRE RUBIAO RESENDE, Advogada: Dra. Sanny Carla Simões, IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10216-72.2019.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): QUALIFRIG ALIMENTOS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cibelle Rodrigues de Freitas, Agravado(s): PCH COMERCIO DE CARNES LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto, VANIO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10186-96.2021.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, MARIA EDUARDA SILVA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10178-06.2021.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, RILLER MAIRON DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10102-41.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA CRISTINA DE SOUZA PAULO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10101-21.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): MARLENE DE FATIMA BARDUZZI CHAGAS, Advogado: Dr. João Lázaro Ferraresi Silva, Advogada: Dra. Mariana Carizia di Muzio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10041-47.2021.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): DANIELA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5915-45.2010.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOLANGE CORREA DE SOUSA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2309-38.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ADILSON CARNEIRO RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2151-30.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s): ALICE CORDEIRO MACIEL, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2075-44.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Advogada: Dra. Maritania dos Santos Alves, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2033-02.2013.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PAULO CILIAO MUNHOZ, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Adenilson Cruz, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1693-15.2013.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EDISON LUIS PACCO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1674-90.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogado: Dr. Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): MARLENE TEREZINHA PERIN, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1649-74.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): DELIMAR ANTONIO ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo



Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1503-56.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SANDRO ROCKER MANDELLI, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1426-19.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): NEUZA SILVA DE MELO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Rafael de Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1261-82.2016.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Hudson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Paula Meneguetti Bernardelli Castro, Agravado(s): JOSILIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Louro de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1169-76.2019.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SONIA REGINA FRANCESCON, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1085-52.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JEOVANO PINTO JANUARIO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1050-19.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): RENATA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1030-05.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINASC SINALIZACAO E CONSTRUCAO DE RODOVIAS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Peres da Silva, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, NELSON ASSUMPCAO SEQUINELI JUNIOR, Advogado: Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1024-71.2013.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MASSA FALIDA de A K S MONTAGENS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Cortez Nardo, Agravado(s): EVERALDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. André Martines Faria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 955-28.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): RAIMUNDO LEAL BORGES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de



Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 881-26.2015.5.05.0021 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): META SERVICOS EM INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): MARCELO MENESES DE SA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, PORTATIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Ianara Antunes de Godoy, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 848-92.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): BRENO GOMES LANA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante CLARO S.A. e como Agravado BRENO GOMES LANA; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 673-96.2012.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Agravado(s): F E J INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Melo Lima, MARCELO REIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 500-23.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ISAIAS FRANCISCO DOS SANTOS SERRA, Advogada: Dra. Carolina Almeida Lima Miranda, Advogada: Dra. Karyne Danielle Santos Alves de Araujo, SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 455-97.2018.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): MICHELE KEILA BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Rômulo Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 393-19.2021.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): VANDERLI RAMOS ARAUJO, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Erivan Lucas Leite Figueiredo, VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 273-54.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WMC EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Matheus Biset Priatico Maia, Agravado(s): MARIO WELTON SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Advogado: Dr. Kenia Farias Fonseca, Advogado: Dr. Robson Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 239-24.2018.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ESPÓLIO de JOHN LENNON DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15-69.2020.5.12.0046 da 12ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, Procuradora: Dra. Angélica Gomes Belli Frontino, Agravado(s): RONALDO NERIS, Advogado: Dr. Gustavo Luís Corrêa Bítencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 6-73.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): LUIZ BATISTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1001691-73.2016.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO SOBRINHO, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e; II - conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à indenização por dano material, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, afim de que apure o grau de redução da capacidade laborativa decorrente das condições de trabalho a que foi submetido pela reclamada, tendo em vista que já apresentada perda auditiva na admissão, e, por consequência, defina o percentual de comprometimento da capacidade laborativa provocado pela reclamada, que servirá de parâmetro para a definição do valor devido a título de pensão mensal, bem como julgue os demais aspectos que envolvem a controvérsia, como entender de direito. **Processo: ARR - 1745-20.2016.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Elaine Maria de Jesus, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, JESSICA FERREIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Cristiane de Oliveira Pedro Martins, Advogado: Dr. José Fernando Santana dos Santos, LIMA SOARES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Ivo Borchardt, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Kruehl, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 10708-77.2018.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONDOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): GERALDA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdemir Teodoro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, determinando sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 1001631-20.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO CARDOSO LOPES, Advogado: Dr. Marina dos Anjos Brunassi, Advogado: Dr. Telma Sa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RRAg - 1001511-69.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA LOPES MATTIOLLI, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Jesus, Advogado: Dr. Andre Guidi Barbosa de Jesus, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Jonathan Barbosa Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO § 4º DO ARTIGO 791-A DA CLT. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017, por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 1001271-98.2020.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): RODOLFO ROZA BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO § 4º DO ARTIGO 791-A DA CLT. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 1001141-81.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): WALMIR MARCELINO DE JESUS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrido(s): COMFICA SOLUÇÕES INTEGRAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Geraldo Martinelli Caputo, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Gustavo Souza Lima Zambon, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1001140-24.2020.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO, Advogada: Dra. Leticia Cardoso Rissi, Agravado(s) e Recorrido(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO § 4º DO ARTIGO 791-A DA CLT. AÇÃO AJUIZADA



POSTERIORMENTE AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 1000765-22.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA FERNANDES MARIANO, Advogado: Dr. Rildo Muniz de Oliveira, Advogada: Dra. Rosana Aparecida da Luz Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município e conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO § 4º DO ARTIGO 791-A DA CLT. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 1000687-74.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrente(s): ZENILDA DE MORAES SOUZA, Advogado: Dr. Elson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RRAg - 1000389-50.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FORISTON ANTUAN SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 21162-81.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO BECK VARELA, Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Juliano Moura Nunes, Advogado: Dr. Felipe Jose Schnitzer, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 20483-27.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VELEIROS DO SUL ASSOCIACAO NAUTICA DESPORTIVA, Advogado: Dr. Sandro Luis Braun, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL TOLEDO MARTINS, Advogado: Dr. Guilherme Johann Neto, Advogada: Dra. Daiane R. Becker, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e não conhecer



do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20462-92.2020.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAIRTON PELICARI, Advogado: Dr. Pablo Bilibio, CONTROL FORT SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Comercial Buffon Combustíveis e Transportes Ltda., e não conhecer do seu recurso de revista. **Processo: RRAg - 20414-86.2018.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cláudia Moraes Diefenthäler, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO CORREA PEREIRA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 20399-10.2018.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMUEL CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JEREMIAS MACHADO DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Marcelo Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 764-28.2014.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE SIMAS JUNIOR, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 541-41.2020.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ARISTARCO PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas no que concerne ao benefício da Justiça gratuita para determinar o processamento do recurso de revista no particular; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o restabelecimento da sentença na parte em que havia deferido o referido benefício ao reclamante. **Processo: RR - 1002974-40.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VANDA NEUZA BARROS ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): CECIL S/A - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais e Honorários Advocatícios de Sucumbência" por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766: determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; afastar a condenação da reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo: RR - 1002602-15.2017.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOAO CORREIA BARBOSA, Advogado: Dr. Wilson Belarmino Timóteo, Recorrido(s): ALUTINGA IND E COM DE CAIXILHARIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Bernardete Soares Bio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001550-47.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAMILA OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Manoel de Souza, TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cardone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, no caso, é da União Federal, devendo ser efetuada nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, independentemente da existência de créditos devidos em favor da reclamante. **Processo: RR - 1001226-33.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCO AURELIO DE LOIOLA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766: I - determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; II - afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1000781-44.2019.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JULIANA APARECIDA SOARES CARDOSO, Advogada: Dra. Giselle da Cruz Pereira, Advogado: Dr. Jefferson Maurício de Barros, Advogado: Dr. Jonathan Correa dos Santos Silva, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogada: Dra. Lucimara Aparecida Martin, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida Martin, MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766: I - determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; II - afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1000766-42.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDRE LUSTOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Gabriel Rodrigues faria, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos



da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101884-89.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE ALEXANDRE SOUZA GURGEL, Advogado: Dr. Ronny Botelho Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 100448-79.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DA MARINHA MERCANTE - SINDMAR, Advogado: Dr. Édson Martins Areias, Advogado: Dr. Manoel Antonio de Queiroz Monteiro Junior, Advogado: Dr. Marcus Paulo Simas Malheiro, Recorrido(s): PAN MARINE DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 20636-96.2021.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): MARIA ROSANE DA SILVA GENEROSO, Advogado: Dr. Márcio Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20089-48.2018.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CARMEN SUSANA BARTH NUNES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 11588-79.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ERNESTO SARTORI, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Recorrido(s): ACG DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Advogado: Dr. Sílvio Marques Júnior, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a extinção do presente feito com resolução de mérito. Prejudicada a análise do tema "tutela de urgência". Invertem-se os ônus da sucumbência, bem como do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 10599-41.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDGAR FAUSTINO, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, caput e incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766: determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; afastar a condenação do reclamante ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST e consoante o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 10369-65.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fabiano Aurélio Martins, TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Molina Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 10088-26.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROBSON MONI CAETANO JUNIOR, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Recorrido(s): EMS SIGMA PHARMA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogado: Dr. Gabriela Guesso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência desse verbete sumular da condenação, determinando, em consequência, que sejam pagas como extras as horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, sem limitação alguma ao adicional respectivo. Mantidos os demais parâmetros da condenação já fixados pela instância ordinária. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1422-17.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Martins Fleck, Advogado: Dr. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Advogado: Dr. Ana Luiza Coelho Silveira Mello, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 1207-54.2013.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): BEATRIZ DAS GRAÇAS COELHO ROZA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 33, item III, do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e o Itaú Unibanco S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS e pagamento de verbas devidas aos bancários e de benefícios previstos nas normas coletivas dessa categoria profissional), limitando-se a condenação do citado banco a responder de forma subsidiária pelo pagamento das demais verbas deferidas à parte reclamante. **Processo: RR - 1158-47.2012.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ROGÉRIO HORTA MAIA, Advogado: Dr. Djalma Fernandes de Souza, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 835-25.2010.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli,



Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, SILVESTRE KUDZIA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 589-19.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESPUMAR CONFECOES ESPORTIVAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Advogado: Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, Recorrido(s): TATIANE SENA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Carolina Lordelo Rodrigues Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522-05.2012.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, RENATA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando o óbice relativo ao conhecimento do recurso ordinário da reclamada, devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 503-40.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REWBER RONY MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Demilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Recorrido(s): NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 285-34.2011.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, PAULO SERGIO DELFINO, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RR - 205-93.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Dr. José Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Recorrido(s): SEBASTIÃO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Gregório Martins Saraiva, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100425-25.2016.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., ELENICE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 12232-49.2016.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE ANTONIO SILVA BERNABE, Advogado: Dr. Gustavo Morelli D'Ávila, Embargado(a): DAE DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAI, Advogada: Dra. Celma Aparecida dos Santos P. de Oliveira Pignatta, Advogado: Dr. Ricardo Correa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 12088-57.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA HELENA ASSIS DE RUEDIGER, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. João Popolo Neto, Advogado: Dr. Andreza Bianchini Trentin, Advogado: Dr. Joao Vitor Petenuci Fernandes Munhoz, Advogado: Dr. Sergio Luiz Ribeiro, Advogado: Dr. Fernanda Melina Alves



Ricci, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Perácio Feltrin Júnior, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Silvio Germano Betting Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-RRAg - 12000-35.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremones, Advogada: Dra. Milena Rossine, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Bruna Chicaroni Leonardo, Embargado(a): JOAO ALBERTO FRANCO DE MELLO, Advogado: Dr. Bruna Carnaz Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 11773-30.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Embargado(a): MOACYR DALLA DEA JUNIOR, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 11196-58.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): DEJAIR MARIANO COTTA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Thiago Aarestrup Brandão, ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 11076-45.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DIEGO HENRIQUE MACIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10734-81.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, dando provimento aos embargos de declaração para submeter a novo exame o agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10299-24.2020.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Guerrero de Almeida, Embargado(a): AMANDA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Souza, AUTO POSTO SANTA CANDIDA DE BOCAINA LTDA, FIP TERRA VIVA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, GERACAO BIOELETRICIDADE SANTA CANDIDA I LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, PARAISO BIOENERGIA S.A, TONON BIOENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar as reclamadas a pagarem a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10174-**



**69.2020.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TAMIRES DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Artur Henrique Ferreira Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Luiz Felipe Aragon Di Donato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2184-24.2012.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Embargado(a): MARCELO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, VETOR TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1625-02.2013.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Adam Iglesia Honorato, SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1569-31.2019.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Embargado(a): JONAS ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 1251-87.2018.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Advogado: Dr. Maurício Ferreira de Campos Gonçalves de Paula, CELSO LUIZ DE MOURA, Advogado: Dr. Lucas Felipe do Nascimento Moura, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-RR - 1088-57.2011.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Alves Tavares, Embargado(a): LAURINDA LAURA TELLES MOREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o executado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da exequente. **Processo: ED-RR - 1021-42.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): ROBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 965-60.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): MARIA SOCORRO SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a



embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 821-75.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Embargado(a): CYNTHIA BRAHIM FARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Bonomo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 655-54.2010.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIANA KIM THAI, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, NATALINA MARIA THAI GRANDOLFO, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Embargado(a): DEBORA CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Marcilio Pereira Falcao, DOMINI TEXTIL LTDA, GOOC CRIACOES DO VESTUARIO LTDA, GOOC DISTRIBUIDORA DO VESTUARIO LTDA., KINSTON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, KOOP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., SOO KYUNG KIM, THAI QUANG NGHIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar as embargantes ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 566-27.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Costa Silva de Brito, Embargado(a): ANTONIO CANDIDO DA NOBREGA BRAGA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 429-78.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERNANDO DE PAULA CONDES NETO, Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Embargado(a): DANIEL VIRGINIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Ana Karla Costa Pereira, Advogado: Dr. Rubens Yago Moraes Tavares Alexandrino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 373-81.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Solon Angelim de A. Ferreira, Advogado: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Advogado: Dr. Dionea Carreira Benaion Neta, ENEIAS SOARES DE MORAES, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-AIRR - 352-70.2011.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): LETICIA CHRISTOFOLI RODEL, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação, dando provimento aos embargos de declaração para examinar o agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 334-05.2014.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BT LATAM BRASIL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): NILO VASCONCELOS PULHEZ, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-RR - 168-29.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, MATHEUS LUIZ COELHO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001561-69.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCIO MARQUES FRANCISCO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Bertolotti Braga, PRESERVA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Maira Ribeiro Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Bresser Kulikoff Filho, Advogada: Dra. Thais Bresser Kulikoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001383-04.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ABC PNEUS LIMITADA, Advogado: Dr. Ricardo Chamma Ribeiro, Advogado: Dr. Dirceu Helio Zaccheu Junior, Agravado(s): ROGERIO SANCHEZ, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001269-63.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANDREZA GABRIELLE ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Rinaldi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001148-15.2020.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADOS MAMBO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Christóforo, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Agravado(s): THAYNA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001034-05.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRESSA BONETI, Advogado: Dr. Alan Soares da Costa, Agravado(s): S-TWO NEGOCIOS INTELIGENTES EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 1000894-54.2020.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): HUMBERTO NICHIOKA, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000791-72.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Agravado(s): FABIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000778-92.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): ANTONIO DE PADUA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-RR - 1000717-54.2016.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Amanda Camargo Santos, Agravado(s): WALTER BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000712-90.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTA MANCUSI CAVIGLIA E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Florentino Viana, Decisão: por unanimidade, ultrapassado o óbice da ausência de indicação do trecho de prequestionamento imposto na decisão agravada e procedendo à análise do recurso de revista, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000600-32.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): JOSE TADEU VALENTIM, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000559-56.2017.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): CARLOS CRISTIANO VEGAS BARBOSA JUNIOR, Advogado: Dr. Cláudia Aquino Ladessa, INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000485-53.2021.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): LUCIANA MARINA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000212-41.2020.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FICOSA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): ALESSANDRO DA COSTA ROSA JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando Ferreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000149-07.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIDIA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Margareth Lopes Rosa, Advogado: Dr. Andreza Ferreira de Almeida Vieira Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 293900-18.2013.5.16.0005 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRAIN - EGESA - CARIOCA, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): ADEILSON DE ASSIS PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 132600-26.2009.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): IVAN HILARIO E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-RR - 118200-10.2013.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HISAMARIA RAMALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111600-73.2009.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SELULLOID AG COMUNICACAO E PROPAGANDA LTDA, Advogado: Dr. Raphael Gonçalves Pereira Trindade, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Júlio Cezar de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 102079-74.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO DE CARVALHO PIMENTEL, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo Júnior, Agravado(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Camilla Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Michele Huber da Silveira Moreira, Advogado: Dr. Nathalia Vogas de Souza, Advogado: Dr. Priscilla Aguiar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101468-54.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MJC EVENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): CONDOMINIO VIVENDAS DO SOL, Advogado: Dr. Vinicius Bragança Curi Magalhaes de Souza, Advogado: Dr. Daniel Pinheiro Ramos, WALLACE DE MACEDO ESTABANEZ, Advogado: Dr. Douglas Frederico Bezerra Gomes das Chagas, Advogado: Dr. Víctor Hugo Oliveira D'Aguiar Ferreira, Advogado: Dr. Lincoln Gandra de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101296-90.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Ellen Cristinne Aranha Pimenta, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO - (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Ellen Cristinne Aranha Pimenta, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, JOSE SILVANO SOBRINHO E OUTROS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101092-83.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THAIZ ESPINDOLA VIEIRA, Advogada: Dra. Helena Lopes de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rogerio Peixoto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101040-79.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Carolina da Cunha Medeiros, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): EDIVALDO ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Soares, Advogada: Dra. Conceição Ferreira Monsorens, Advogada: Dra. Margarete de Oliveira Soares de Amorim, NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100983-41.2016.5.01.0471 da 1ª**



**Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ADECIL MENEZES GUIMARAES, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, CEFEMPREENDIMENTOS ELETRICOS E CONSTRUÇOES LTDA, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogada: Dra. Sônia Sodré de Araújo, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, FLEXOR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurelio de Souza Rodrigues, METRIL MONTAGENS ELETRICAS LTDA - EPP, SIDARTA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100963-52.2019.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): THIAGO FERREIRA DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Dra. Lucimar de Fátima Reis Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100860-90.2018.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIO ROBERTO FERNANDES ALVES NOBRE, Advogada: Dra. Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Avelino da Silva, Advogado: Dr. Charles Alves Passos da Costa, SEEX SERVICOS ENCOMENDAS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100851-52.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): FATIMA APARECIDA DE DEUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Cordeiro Silva, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100669-27.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): CLEMILDA APARECIDA DA CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Mariana Guedes Olyntho, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 100632-56.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): MARCILENE DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Fernando Capitulino da Silva, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100630-56.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Julia de Carvalho Lemos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100594-20.2019.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100564-**



**06.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, ELAINE ALVES DE ASSIS, Advogada: Dra. Fábila de Moraes Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100454-76.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAL ELETRONICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA (SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ E REGIÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100409-72.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100406-86.2021.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): SABRINA FONTES MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Brenda Wanda Machado da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Lemos Daflon, T & S LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Advogada: Dra. Aline Espírito Santo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100250-38.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100245-44.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): DAVI DA SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100232-29.2021.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUCAS DOS ANJOS PEDERZOLI, Advogado: Dr. Guilherme Alarico Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100127-92.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIO ANDRE SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Daniel Renout da Cunha, Agravado(s): PRIS DO MEIER FRUTAS E LEGUMES LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Carmo de Moura Ribeiro, Advogado: Dr. Robson de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100126-32.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, LUCIANA DE SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100125-21.2020.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JULIO CESAR DA CONCEICAO JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro Antônio da Silva, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100123-77.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DO CARMO COSTA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Jose Luis Beserra Cipriano, Agravado(s): ANA MARIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Dra. Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100110-37.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, Advogado: Dr. Roberto Pereira Perez, Advogado: Dr. Leticia Andrade Rocha Alves, INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, SIMONE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Brunna da Silva Cardiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82800-43.2013.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): LEONARDO DE SOUSA AMORIM, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 69900-13.2008.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IDEMAR PAULO BORDIN, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CASAN, Advogado: Dr. Denise Maria Dullius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60400-25.1997.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE NIVALDO CASSIANO, Advogada: Dra. Stela Rodighiero Pacilé Palazzo, Agravado(s): FRANCISCO AUGUSTO CESAR DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Tambellini Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 22116-57.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): MARCIA DE MOURA DUARTE, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20804-28.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): JOSE ANDRE BRITES BARCELLOS, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20508-60.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado:



Dr. Norma Beatriz de Oliveira Brito, VERA REGINA BASTOS RIBAS, Advogada: Dra. Daniela Silva Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20477-92.2016.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ODILAR CIDINEI FRITZ, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 20464-41.2020.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, SABRINA DOS SANTOS DORNELES, Advogado: Dr. Luciano de Souza Cheiram, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20431-15.2017.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO OTMAR DRUMM, Advogado: Dr. Paulo Valmir Lopes de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Thiago Vijande Valladares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20314-62.2020.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): CATIA DA SILVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe Della Pace Rosa, PROMATRIZ MULTISERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20239-19.2019.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Agravado(s): CLAUDETE PADILHA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20136-68.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ANDREA FUJITA, Advogado: Dr. André Rodigheri, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20075-12.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): EVA VILMA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dall' Agnol, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 19700-09.2008.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO FALCÃO RONCARATI, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13000-18.2012.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): EDVANIA HERINGER BARROS, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: retirar o processo de



pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 12608-89.2014.5.03.0144 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): GUILDER FERREIRA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11980-47.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): EVERTON APARECIDO MENZANI, Advogado: Dr. Rodrigo Barsalini, STREET 100% SERVICOS - DOMICILIARES E EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Campos Barati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11926-45.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimaraes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Roberto Fernandes de Andrade, SILVIA LUCAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11713-18.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdecir Floriano Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11511-27.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Agravado(s): ADALBERTO TIROLA FILHO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11453-23.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EVANDRO RICARDO AUGUSTO VIANA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11281-05.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s): LUIZ ANTONIO CORREA, Advogado: Dr. Leandro Lacerda Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Braz Brandi, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11229-23.2016.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosana Montemurro, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): RODRIGO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luis André Faria de Souza, Advogado: Dr. Vinicius Bellini Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11184-04.2019.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Rúbens de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenber Scuracchio Neto, Agravado(s): ALMEIDA & NEGOV TRANSPORTE LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Helio Fernando Claudino



Pinho, SILVIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Fabiano Henrique Pereira, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CARGILL AGRÍCOLA S.A pelo pagamento de verbas devidas pela ALMEIDA & NEGOV TRANSPORTE LTDA. - EPP (empregadora do reclamante). **Processo: Ag-RR - 11143-86.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, EDMILSON BENVINDO DE CASTRO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10988-23.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. André Mielke Forato, H M CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Bimbo Resaffa, RODRIGO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 10933-68.2017.5.15.0139 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): LEANDRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Mariana Monti Petreche, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10761-86.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO YOSHINOBU UEYAMA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): JESSICA CARDOSO PAIXAO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Aparecido Ramos Fernandez, Advogada: Dra. Danieli de Aguiar Pedroli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10745-10.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): CARLOS DJALMA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10685-48.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIA VALERIA FERREIRA, Advogado: Dr. Hely Felipe, Advogado: Dr. Julio Cesar Fraile, Advogado: Dr. Rodrigo Bastos Felipe, Agravado(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Dr. Emerson Climaco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10676-63.2020.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERICK VERISSIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10614-90.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ELSON BATISTA CRUZ, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogada: Dra. Natália Cristina de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10574-59.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PIVA, Advogada: Dra. Daniela de Godoi Moreira Villalva, Advogado: Dr. Leonardo Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10527-18.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MARIANA SOARES PIMENTA, Advogado: Dr. Isabelle Cristine Carneiro, Advogado: Dr. Tainah de Souza Salles Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10521-81.2020.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OMR - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MATHEUS LOPES DA SILVA PAULA, Advogado: Dr. Cristiano Júlio Mendes, Advogada: Dra. Tatiana Ferreira Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10384-06.2021.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LENI DE FATIMA BALTIERI, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bagê, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10375-52.2015.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Ana Raquel Nogueira Vilela Leão, Agravado(s): MAGALHAES FERREIRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Chaves Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10292-68.2020.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCEITO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO SILVA, Advogado: Dr. Lurdimar Gonçalves Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10292-05.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDERSON CLAUDIO SARAGOCA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10198-18.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): JOSE VANI QUINTANILHA DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10118-97.2021.5.03.0096 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mariana Borba Carneiro, Agravado(s): ACTROS TRANSPORTES RODOVIARIOS - EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, DUNALDO PEDRO DA ROCHA, Advogada: Dra. Érica Aparecida Rios Fonseca, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (má aplicação) e por violação do artigo 2º da Lei nº 11.442/2007 e, no mérito, dar-lhe provimento



para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Itambé Alimentos S.A. pelo pagamento de verbas devidas pela Actros Transportes Rodoviários Eireli - ME (empregadora do reclamante). **Processo: Ag-AIRR - 10105-94.2019.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Charles Ruce Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10103-20.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): FERNANDO CESAR NATALINO BATISTA, Advogado: Dr. Orlando Tadeu de Alcântara, Advogado: Dr. Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Caio Andrade Alcântara, Advogado: Dr. Vitor Gomes Alcantara, TRL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE, GESTÃO EMPRESARIAL E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Dr. Henrique Tunes Massara, Advogado: Dr. José Alexandre dos Reis Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10058-44.2021.5.03.0058 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISA DISTRIBUIDORA SUDOESTE DE AUTOS LTDA, Advogado: Dr. Neuder Resende, Advogado: Dr. Marcelo Santiago Raimundo Rogana, Agravado(s): FAST CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA, Advogado: Dr. Camilo de Oliveira Bastos, LUBLAUTO COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Dr. Neuder Resende, Advogado: Dr. Marcelo Santiago Raimundo Rogana, WELLINGTON DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Alves Costa Sales, Advogado: Dr. Wladimir de Sousa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Disa Distribuidora Sudoeste de Autos Ltda., ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10041-09.2021.5.03.0187 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILMAR NUNES SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 5012-18.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): TADINEI DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 1915-30.2014.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDREA DE SOUSA DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1554-49.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1485-87.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Daniel



Ivo Odon, Agravado(s): ANTONIO RIZERIO AMORIM JUNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Maria O. Maciel de A. Lage Mar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1411-93.2017.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Advogado: Dr. Deylane Ximenes de Aguiar, Agravado(s): ANTONIA RENILDA DA SILVA, Advogado: Dr. Flavia Rochelly de Oliveira Moreira, Advogado: Dr. Antonio Eduardo de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1380-94.2012.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNA MARIA TORNISIELLO DELGADO, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, Agravado(s): E. M. T. DELGADO CHOCOLATES - ME, Advogada: Dra. Cirlene Cristina Delgado, MIRIA CARLA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1162-87.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAL EOLICA QUIXABA S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, ICSA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Katarina Ester Casimiro livramento, INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., MARCOS ANDRE COELHO DE LIMA, Advogado: Dr. Edson Jorge Leite Cavalcanti, VENTI ENERGIA S/A, WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a executada Central Eólica Quixaba S.A. ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1122-31.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): JOAO GUEDES NETO, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogado: Dr. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1070-55.2010.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIANE BEATRIZ MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Gustavo Schmidt de Almeida, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo; dar provimento ao agravo de instrumento da exequente, por violação do artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 989-26.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): H. DANTAS CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, JORGE RAFAEL TEIXEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 972-62.2010.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no



artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequencial nº 05, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 939-45.2019.5.07.0017 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Advogado: Dr. Leonardo da Cruz Cardoso, Advogado: Dr. Cibeli de Pauli Macedo, DEBORA BORGES DOURADO, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 868-67.2020.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Miriam José Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): PABLO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Vicente Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 810-49.2016.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ/BA, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Dr. Arnon Nonato Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 794-19.2012.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Agravado(s): RICARDO CORNELIO DE PINHO, Advogado: Dr. Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 792-93.2018.5.07.0036 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE CONDE WANDERLEY SARAIVA, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Advogado: Dr. Felipe Beviláqua Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 782-95.2020.5.06.0007 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): FERNANDO JOSE DA SILVA BARROS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Naziazeno Alves da Silva, Advogado: Dr. Edson Ferretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 772-55.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Agravado(s): ELISA MACHADO ELIAS GOMES, Advogada: Dra. Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 760-31.2011.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Sthefany Castro de Sousa, Agravado(s): ONOFRE GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 745-02.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO



BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sat'Anna, MARIA GORETE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Almagora do Brasil Telemarketing e Informática S.A., ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 682-77.2019.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELIAS SAO PEDRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcio Jorge Ferreira Carneiro, TRANVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, VALLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Braulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Joao Andre da Silva Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 666-74.2021.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARCIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Estado do Amapá, ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ED-AIRR - 662-14.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURICIO BRUNO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Cesar dos Santos Lima, Agravado(s): SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 654-10.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): AILDE DA ROCHA HOLANDA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mario Jorge Souza da Silva, Advogado: Dr. Marden Almeida da Silva, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 645-96.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): RENATO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Dr. Isaac Pandolfi, Advogado: Dr. Lucas Colombi Montibeler, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 594-42.2021.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JUCIES MESQUITA FRAZAO, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Caroline Vasconcelos de Oliveira Lopes da Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 532-77.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aaron Góis Pinheiro, Advogado: Dr. Julio Cesar Capela, Advogado: Dr. Orlando Antunes Toledo, Agravado(s): JOSE ADRIANO NUNES MELQUIADES, Advogado: Dr. Lucas Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 509-70.2016.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ruy Joao Ribeiro Goncalves Junior, Agravado(s): IVANILDO MORAIS ASSIS, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Advogado: Dr. Mario Herrisson Spinola Souto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 461-71.2013.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriella Domingues dos Santos, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, MIRELA PACHECO PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-RRAg - 459-65.2020.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAGOA TRAVEL SERVICOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Osório da Costa Barbosa Júnior, Agravado(s): DANIELLE BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 456-19.2018.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): DAMIAO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Mikael Marques Bastos, Advogado: Dr. Manoel Jobson Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 425-61.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): MJC - EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ademar Reis Souza, ROBSON PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Iata Passos Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 387-93.2021.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIFRA SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Agravado(s): ERONI LOURENCO, Advogado: Dr. Nereu Lorenzatto, Advogado: Dr. Samuel Paulo Brescovit, RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 355-26.2018.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WESLLEY CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eber Alves Tristão Junior, Agravado(s): COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE SAO GABRIEL - COOABRIEL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Bastianello, Advogado: Dr. Carlessa Paula Paulino, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 345-82.2020.5.20.0001 da 20ª Região**,



Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): RENATA ALMEIDA CORREIA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Menezes Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 330-12.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Agravado(s): JEREMIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lauri Fazoni, RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 328-42.2021.5.09.0672 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Emerson Luis Dal Pozzo, Advogada: Dra. Jessica Eloiza Nicolas Pereira, Advogado: Dr. Maria Victoria Papy, Advogado: Dr. Leticia Stefany Velasquez Filipe, Agravado(s): WILSON ANORDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Parmezan, Advogado: Dr. Robson Luis de Paula Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 231-09.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JESSICA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 196-89.2021.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAQUELISSON LIRA GOMES, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, PETROLEO SABBA SA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 186-29.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Virgílica Basto Falcao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 128-23.2017.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): LEILSON RUFINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Mikael Marques Bastos, Advogado: Dr. Manoel Jobson Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 122-11.2021.5.11.0401 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Procurador: Dr. Jucelino Araújo Lima, Agravado(s): LG SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, OLGA GOIS FERREIRA, Advogado: Dr. Douglas Martins Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 114-39.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Karla Cristina de Melo Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Renato Campos



Cesar Arruda, Agravado(s): INEZ GOMES DE GODOI, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 95-18.2021.5.08.0108 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Simon, Agravado(s): JEISIEL BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Andrade Cardoso, Advogado: Dr. Maria Lucia Pantoja de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 93-63.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Thiago Beze, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS NETO, Advogada: Dra. Carlys Andreia Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 45-62.2016.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WANDERSON BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Roberto Gherardini Santos, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5-33.2018.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): RAFAEL BRITO TRINDADE FERREIRA, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3-65.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, Advogado: Dr. Jose Miguel Lima Parente, Advogado: Dr. Helder Sousa Jacobina, Agravado(s): AIRAN ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001886-30.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARICE DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): GRIFFITH GRAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Tsuyoshi Aoyama, JT COMERCIO, SERVICOS E CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA, Advogada: Dra. Solange Pantojo de Souza, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, e conhecer do seu recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo: ARR - 1001855-98.2018.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LIDIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; e conhecer do seu recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que



os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo: ARR - 1000525-04.2015.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Tatiana Fernandez Coelho, Procuradora: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema do "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que a condenou no "pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário base do autor, a partir de 02.12.2013", bem como as demais cominações e reflexos deferidos; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema das "horas noturnas reduzidas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante também em relação às parcelas vincendas, nos mesmos moldes já deferidos quanto às parcelas vencidas, inclusive reflexos, enquanto perdurarem as situações fáticas que ensejaram a condenação, cabendo à reclamada o ônus de comprovar eventual alteração, na forma do artigo 505, inciso I, do CPC de 2015; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Jornada 2x2", por contrariedade à Súmula nº 85, item I, e à Orientação Jurisprudencial nº 323 da SBDI-1, ambas, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas excedentes da 8ª diária e da 40ª semanal e reflexos, observando-se, no entanto, o disposto na Súmula nº 172 e na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Inaplicável à hipótese o entendimento do item III da Súmula nº 85 do TST, visto que havia dilatação do limite máximo semanal de 44 horas. Custas pela reclamada no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação, de R\$ 40.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser isenta na forma do artigo 790-A, inciso I, da CLT. **Processo: ARR - 20442-10.2018.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTES DE CARGAS SMANIOTTO & GALINA LTDA - ME, Advogado: Dr. lane Maria Breda Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): VALCIR RODENKO, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 10439-62.2015.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISÂNGELA APARECIDA MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 698-76.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ANELIZA TALITA BRASIL DE MOURA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ARR - 542-12.2016.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME,



Advogado: Dr. Alexandrina Morais Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAURI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da invalidade do acordo de compensação. **Processo: ARR - 200-73.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GILCEU ERMINIO MESTURINI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1000697-13.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Melina Alves Ferreira, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 1000443-21.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Luciano Bartilotti Barachisio Lisboa, Agravado(s): PATRIK DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Roque Jurandy de Andrade Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Advogado: Dr. Juliana Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000035-92.2020.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): HELIO MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222741-54.1998.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS, MARILDA DOS SANTOS PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Valle Tostes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 208-218, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. Apense-se a estes autos o AIRE-222770-07.1998.5.01.0006. **Processo: AIRR - 102015-32.2017.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE - STIEENNF, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100936-42.2021.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERTENTE EDUCACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): PATRICIA DE PAULO SOARES, Advogado: Dr. Joel Telles Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72240-43.2006.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Procurador: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAMILA RAMOS VIDINHA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, PLANTEC PLANEJAMENTO TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 62240-27.2006.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Cláudia Junqueira Leite Bittencourt, Agravado(s): SIDNEI SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 26340-55.2005.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., MARCOS ALVES LOPES, Advogada: Dra. Lenilza de Araújo Trugilho, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11148-96.2016.5.03.0047 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Dr. Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): DEBORA DE ALMEIDA PONTES, Advogado: Dr. Alessandra Jordão de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10129-24.2021.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): LEANDRO DE FARIA, Advogado: Dr. Roberto Silva Stuer Brison, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10094-05.2022.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIANO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 10085-69.2014.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Agravado(s): EDSON BATISTA GOMES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1296-61.2010.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, SANDRA MARIA SILVA MORAIS, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas TIM CELULAR S.A. E CSU CARDSYSTEM



S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1273-91.2019.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): GEANE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Espíndola, Advogado: Dr. Tarcísio Silva Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892-60.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza, Agravado(s): ADRIO ESPINDOLA MOCELIN, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-24.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLEGIO UNIAO SERVICOS EDUCACIONAIS EIRELI, Advogado: Dr. Andrey Cavalcante de Carvalho, Agravado(s): WANDERLENE BELARMINO MEIRA, Advogado: Dr. Carlos Luiz Pacagnan, Advogado: Dr. Carlos Luiz Pacagnan Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 790-45.2016.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA MARIA DE JESUS FRANCA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Larissa Bessa Albuquerque, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 678-59.2021.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flaviana Leticia Ramos Moreira, Agravado(s): GEZILHEU GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Delcimar Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-63.2011.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de ADENIR NUNES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): TECIDOS ELISLAINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Indenização por Dano Moral", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 119-13.2015.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, MARIA AMELIA DE FREITAS FARIA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 1002402-34.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HUGO DO ESPIRITO SANTO PATROCINIO, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Dr. Gloria Mary D'Agostinho Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante apenas quanto ao tema "plano de saúde", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto aos



demais aspectos; e IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RRAg - 101163-19.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEISON MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; II - não conhecer do recurso de revista da UTC Engenharia S.A. **Processo: RRAg - 21527-18.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELEN PRATTI, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 20898-84.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): RUDINEI KAYSER, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, VIGISOL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Daniel Francisco Cardoso, Advogado: Dr. Luciana Cristina Marques, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, e; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20647-84.2017.5.04.0292 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA TRANSVERSAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON MATOS LEMOS, Advogado: Dr. Alessandro Becker, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "valores arbitrados a título de indenização por dano moral e estético" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valores arbitrados a título de indenização por dano moral e estético", por violação do art. 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar os valores da indenização por dano moral e estético para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente. Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que as parcelas deferidas decorrem de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano material - redutor e base de cálculo", por violação do art. 950, parágrafo único, do CCB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que a forma do cálculo da indenização por dano material deve ser ajustada para adequá-la ao parágrafo único do art. 950 do CC, mediante a aplicação do redutor de 20% sobre o montante da pensão a ser pago em parcela única, bem como para excluir os valores pagos a título de FGTS da base de cálculo do pensionamento, conforme se apurar em liquidação; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema remanescente. Ao decréscimo condenatório arbitra-se o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). **Processo: RRAg - 20050-79.2020.5.04.0561 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS MAQUINAS AGRICOLAS, IMPLEMENTOS E PECAS AGRICOLAS, TRATORES, MOTORES E FORJARIAS DE CARAZINHO - RS., Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUFORT INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo da Cruz de Maria, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer



do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para, nos termos da fundamentação, afastar a possibilidade de se utilizar créditos obtidos pelo Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, na presente ação ou em outro processo, como meio de custeio dos honorários advocatícios de sucumbência a que foi condenado pela instância ordinária, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento da verba pelo Sindicato, beneficiário da justiça gratuita, que somente poderá ser executado se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que certificou as obrigações decorrentes de sua sucumbência, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, a referida obrigação do Reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: RRAg - 10378-87.2013.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., GUSTAVO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Advogado: Dr. Rosângela de Brito Aguirre Barboza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista interpostos pelo Reclamado Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 376-05.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO SERGIO MELO E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: RRAg - 256-83.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS ALBINO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Nunes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, EXCELLERENT DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "correção monetária", por violação ao art. 879, § 7º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1001085-41.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSICLEIDE FERNANDES DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Luciana Cristina Quirico, Recorrido(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Edemilson da Costa Pais, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à empregada o direito à estabilidade provisória e condenar a Reclamada ao pagamento dos salários desde a dispensa, em 10.07.2018, até a data da reintegração, em 03.10.2018, conforme se apurar em execução de sentença. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações



Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrariamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 224500-30.2009.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): VALTER GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 101718-22.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100655-08.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALPITEC DO BRASIL ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Nicolau Ramos Zulo, CLAUDIO LEMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Francine Fragoso Braz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100297-25.2021.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS DAMASCENO COELHO, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Advogado: Dr. Camila de Souza Claro, Advogado: Dr. Synthia Patricia Lemes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "carteiro - dano moral - assaltos sofridos durante o trabalho - responsabilidade civil do empregador", por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e "benefício da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação; II - deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da Reclamada, na forma do art. 791-A, § 1º, da CLT, no importe fixado na sentença (5%). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculado sobre o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 21666-16.2018.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HARVEST ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Recorrido(s): JANETE DA SILVA DAS NEVES, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 12077-25.2017.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENER ALEXANDRE COSTA ADAMI, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Batista



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

56

Leite, Advogado: Dr. Fernando Augusto Chaves, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2, caput, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de comissões, que devem ter como base de cálculo o valor das vendas a prazo ou parceladas, com os reflexos pertinentes, nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação, cuja correção deverá observar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991). Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 11483-44.2014.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): MARILZA RIBEIRO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Karina Fernanda Souza de Carvalho, Advogada: Dra. Núbia Matos Serra, SESPTM & CIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 10943-93.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAMELA CAMILA DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Recorrido(s): TROUW NUTRITION BRASIL NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Gouveia, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação da Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada (hora integral e reflexos), das horas "in itinere" e do intervalo do art. 384 da CLT, se mantidas essas condições de trabalho, até o termo final do contrato de trabalho. **Processo: RR - 10600-81.2021.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS CAMPOS, Advogado: Dr. Wander Geraldo Santos Costa, Recorrido(s): BRASIL INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Dionísio Afrânio Barreto Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 118 da Lei 8.213/91; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o Reclamante é detentor de estabilidade provisória acidentária de 12 meses, prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estável, correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II e 396, I e II do TST, conforme se apurar em liquidação, com correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser determinados os seguintes parâmetros fins de correção, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10359-74.2018.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIGZUL TECNOLOGIA E MONITORAMENTO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): SOPHIA MANUELLY DA SILVA,



Advogado: Dr. Raíra Favato Schmidt Soto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) no que diz respeito à indenização por danos materiais, a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Logo, devem ser observados os seguintes parâmetros para fins de correção da indenização substitutiva, o IPCA-E na fase pré-judicial; e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Ressalva do entendimento do Relator; b) Com relação à indenização por danos morais, a correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC, uma vez que a parcela deferida - indenização por danos morais - decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. **Processo: RR - 10089-82.2021.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERIVAM JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, INFINITY SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada quanto aos créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: RR - 1137-74.2011.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): CLEONICE VALENTE ROSA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 394-47.2021.5.09.0017 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO, Advogado: Dr. Gabriel Bardal, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Zancan Mobile, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pereira Junior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, a fim de determinar a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores



eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i", da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 298-65.2020.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIS HENRIQUE MESSIAS, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 58200-80.2006.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOÃO FIGUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Amanda Borges Pires, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Procuradora: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 21698-51.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRESSA MENEZES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10787-70.2019.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): SONIA LUCIA DUARTE, Advogado: Dr. Flávia Correa Balsamão Lucas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 10040-35.2015.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INMES INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Mário Cordella Filho, Embargado(a): CLEVERSON DA LUZ - ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR NEIDE DA SILVA MERÊNCIO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Dr. Gustavo Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1523-61.2016.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRANSPORTES RODOVIARIO LUCESI LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Sajunior Lima Maranhão, Embargado(a): REGINALDO COIMBRA, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro Augusto Bastos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 739-32.2019.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): GENIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 224-36.2021.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SERGIO ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 124-31.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Embargado(a): JORGE ANTONIO FRAGA JAMBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001980-12.2016.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PATRIC DUQUE MAIA FAGUNDES, Advogado: Dr. Eric Fabiano Guethi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 1001752-72.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): LUANA CIBELE GREGORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001597-40.2018.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIO ANTONIO GONCALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Ana Celia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001354-74.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): RAFAEL DERNICHANIAN CALEGARI, Advogado: Dr. Adriano Saar Zellau do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001208-38.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVELYN CRISTINA DOMINGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bava, Advogada: Dra. Adriana Lúcia Alves Braga, Advogado: Dr. Fabiana Camacho Bava, Agravado(s): HOSPITAL SANTA MARIA DE SUZANO S.A, Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, NOVA RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Geraldo Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001182-26.2018.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JOSE EUDES DA SILVA, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Advogado: Dr. Fausto Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Luis Claudio Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001070-64.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABRICIA BORGES RUY, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Sandra Regina Maria do Carmo Teixeira, Advogado: Dr. João Paulo Araújo dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-RR - 1000991-28.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000928-76.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, MARCELO MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. Marcelo



Luis Marquezini Paulo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000927-48.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): ALBERTO MARQUES PROTAZIO, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000861-86.2021.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BRENDA GABRIELA SILVA BRAZ, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Advogado: Dr. Denis Silva Lopes de Souza, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000730-76.2018.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIEGO DEUS AJUDE, Advogado: Dr. Felipe Douglas Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000478-94.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIOLA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Dr. Guilherme Di Nizo Paschoal, Advogado: Dr. Tadeu Veloso Miranda Curtinhas, Agravado(s): MARIA GRAZIELA EGYDIO DE CARVALHO MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitao, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000422-15.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEGATOC - EDITORA E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Patrícia Laé de Souza, Advogado: Dr. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): JANAINA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. José Paulo Costa Vieira Dias, Advogada: Dra. Jaqueline Manzatti Maranhão, Advogado: Dr. Deise Maria Costa Antunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000357-54.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000175-30.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE MAURICIO FREIRE NAPOLEAO, Advogado: Dr. Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Agravado(s): CAIO HENRIQUE URBANI FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Birkett Venancio Reis, COMP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Advogado: Dr. Dirceu Helio Zaccheu Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 285400-43.1994.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAB TEXTIL ABRAM BLAJ LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Diniz, Agravado(s): CARLOS BLAJ, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Diniz, NOELIA RIBEIRO GOMES E OUTROS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM GERAL NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÕES DE MALHAS, TINTURARIAS E ESTAMPARIA DE TECIDOS, BENEFICIAMENTO DE LINHAS, DE NÃO TECIDOS, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, ESPECIALIDADES TÊXTEIS E AFINS DE CAEIRAS, COTIA, FRANCO DA ROCHA, FRANCISCO MORATO, ITAPEVÍ, MAIRIPORÃ E SÃO PAULO, WILSON DONIZETE BERTAGIA, Advogado: Dr. Walter Silva Souza, WX REPRESENTAÇÕES



LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Nascimento Laroça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 201700-78.1994.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALDACY ANTUNES DE MATTOS, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146200-35.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ASSIS AUGUSTO PICCOLI FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 135800-17.2008.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): LEONILDA SZKWAREK VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 133200-64.2005.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALOISIO SANTOS NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 127100-37.2007.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de ALCIDES NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101835-35.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): GILTON SERGIO COSTA MELO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101276-41.2019.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL LAR INTERLINK EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): VIVIANE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 100981-23.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS E OUTRO, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Ellen



Cristinne Aranha Pimenta, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Agravado(s): MANOEL JUNIOR RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Roberto de Almeida Pena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100839-74.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDELVAN ADELI PIRES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Advogado: Dr. Larissa de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Aislan Andrei Ferreira Antunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100724-20.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAESA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Cavalcante Neri de Souza, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO CAETANO, Advogado: Dr. Ana Lourdes Mendes Arouche, MONTALVAO CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Anderson Pinangé Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100694-57.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEIDIDAIANA DE LARA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VERJ ARMAZEM LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rafaela Maia Leite, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamante; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamante, da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST (art. 1021, § 4º, do CPC/15), formulado pela Reclamada em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 100676-89.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): GISANE NASCIMENTO DE AGUIAR GRECHI, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100583-90.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAID - SERVICOS DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS DOMICILIAR EIRELI, Advogado: Dr. Alexânder Woelffel Fehlberg, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Ayres, Advogada: Dra. Clarissa Pinto Masullo da Cost, Agravado(s): TATIANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Indiane Silva da Conceição, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100538-28.2019.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): AFONSO PEDRO DE ARAUJO MAIA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, AIDA NEIDE ROCHA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, ANTONIO SERGIO RIBEIRO POCO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, BERNARDO STILLE NETO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, CLEMENTE PRACA DA COSTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO METRO -, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, DANIEL MORAIS HECTH, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, FORTUNATO DE MEDEIROS GARCIA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, FRANCISCO JOSE LEAL VELLOSO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, HERCILIA MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, JORGE BRITO VIEIRA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100010-17.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO MAXIMA S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego,



Agravado(s): FC-MAX PROMOTORA DE VENDAS S/A, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, MAURICIO MAGALHAES FERREIRA, Advogado: Dr. José Maurício Lima, Advogado: Dr. Jônatas Espíndola dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 27700-23.2008.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVANDRO RAMALHO PEDROSA DE ALBUQUERQUE E OUTRA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Jose Tuany Campos de Menezes, Agravado(s): CLOVIS ANDERSON MONTEIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Soraia de Fátima Veloso Martins, COLÉGIO BARÃO DE SOUZA LEÃO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 25966-97.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANTONIA ELISANGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Natalia Vignolli de Abreu, Advogado: Dr. Leonardo Guimaraes Vicente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24608-59.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): CLEUSA LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Danielle de Almeida, FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Dr. Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros, Advogado: Dr. Antonio Tebet Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24307-60.2019.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGELO VERGILIO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Wilson Farias do Rego, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 23500-58.2003.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAR D'OURO HOTEL E PARQUE LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Kelly Cristina Prezotho Fonzar, Agravado(s): ANDRE RICARDO ALVES CORREIA, APARECIDO ANTONIO ZAMPERLIM, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene, Advogado: Dr. Adilson Guerche, ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Advogada: Dra. Elisabeth Neves dos Santos, CARLOS TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Klukeviez Toledo, DADOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., MARCIO ANDRE RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Wagner Alves de Oliveira, MASSA FALIDA da VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA. , Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, Advogada: Dra. Claudenice Alexandre de Souza Amorim, SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21850-60.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marina Korbes, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Amoy, Agravado(s): ALBERTO PAVLICK CAETANI, Advogado: Dr. Daniela Simoes Azzolin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20977-92.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): TÂNIA VITÓRIA DA SILVA MERQUE, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke,



Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. Livia Prestes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20959-60.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): MARCIA FIORINI, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 20671-07.2016.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): ANDRÉ MARTINI, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20104-21.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAISON ALBERTO MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurelio Moreira Bortowski, Agravado(s): TRANSPORTADORA NICHELE LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20090-48.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANETE MARIA KICHEL FERNANDEZ, Advogado: Dr. Gabriel Sichelero Vieira, Advogado: Dr. Cristiane Sichelero Pinheiro, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20050-12.2014.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALGACIR MENEGAT, Advogada: Dra. Luísa Marta Camilo Dall'Alba, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12545-22.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GUSTAVO BERNARDES VIEIRA, Advogado: Dr. Neveton Natal Miranda, NILTON RAMOS DA COSTA & CIA LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12485-97.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): LENILSON ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12187-59.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Advogado: Dr. Roberto Henrique Silva Rocha, Advogado: Dr. Marcos Rogerio Alves, Agravado(s): JONATAN RODRIGO AMARAL, Advogada: Dra. Bruna Mara Britez da Silva, MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA, Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11736-48.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ABDIAS GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11425-60.2013.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. André Luiz Paes



de Almeida, VALDECIR APARECIDO MARQUES, Advogada: Dra. Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11385-13.2014.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., VAGNER JUSTINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11381-07.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): PAULO CESAR GODOY SIMOES, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Junior, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Advogado: Dr. Fabio do Nascimento Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11242-75.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): DIGITAL SJ TELECOMUNICACOES - EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. James Wiliam da Silva Faria, LUCAS DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Gonçalves Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10918-21.2020.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): AGSON SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Giuliano Mattos de Pádua, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10899-59.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): PAOLLA MADALENA DE DEUS, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10761-43.2014.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WLADMIR FRISANCO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10755-95.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTADORA SEG LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, MARIA CLARA PEREIRA, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10639-85.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MEIRIANE VIGUINE DOS SANTOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10615-52.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JN BUFFET EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Avenir Gomes Rodrigues Júnior, Agravado(s): RENATO LUIZ PAULINO, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10507-74.2021.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sêrvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ADRIANO



VIRGINIO BARBOSA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, BTJ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10489-82.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): BTJ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, LUIZ FILLIPE FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10483-78.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ROGER LEANDRO DE JESUS, Advogado: Dr. Ingrid Peto Simões, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Danhone, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10482-40.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APOLO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Advogado: Dr. Marcelo Zanetti Godoi, Agravado(s): TANSAN INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Araújo, Advogado: Dr. Fernando Antônio Albino de Oliveira, WILSON MOREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Advogado: Dr. Tânia Molina Frota, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10480-88.2014.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO ABRAO, Advogado: Dr. José Paulo Luderitz Barcellos Dias, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10472-76.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): JUPIRA SIQUEIRA ROSA E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Silva Dias Tagliate, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10431-06.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Neves, Advogado: Dr. Yago de Almeida Moraes Reis, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10392-49.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIO FERRARI KURADOMI E OUTRO, Advogado: Dr. Alceu Teixeira Rocha, Agravado(s): FONTAINE TAZINAZZO BASTOS, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Alceu Teixeira Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10369-87.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO PEDROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Arthur Luis da Costa Quaresemin, Advogado: Dr. William de Sousa Roberto, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo:**



**Ag-AIRR - 10362-15.2021.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): DIEGO FERNANDES DO PRADO, Advogado: Dr. Luciana Lopes Cardoso, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10361-86.2018.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RILDO GARCIA, Advogada: Dra. Nancy Dejanire dos Santos, Agravado(s): KS PISTÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10216-71.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GERALDO SILVANDO LOPES, Advogado: Dr. Margarete Vieira Gomes de Souza, Advogado: Dr. Victor Vieira de Castro Gomes, MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10076-79.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MEGAMINAS ALIMENTOS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Karina Amaral Ribeiro de Miranda, Agravado(s): GILSON NOBREGA FERNANDES, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Thaís Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, VIVALOG - DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Toledo, Advogado: Dr. Amanda Leao de Toledo, Advogado: Dr. Bruna Teixeira do Prado, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo, por manifestamente inadmissível; II - aplicar aos Agravantes a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10063-70.2022.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): HELLEN CAROLINA GOMES ASSIS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10049-48.2021.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Irene Luisa Polidoro Camargo, Agravado(s): MATHEUS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Couto, Advogado: Dr. Jonathan Delli Colli, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Advogada: Dra. Simone Borges, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10038-38.2015.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CÉLIO DIAS DA FONSECA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Advogada: Dra. Sabrina Oliveira Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10032-20.2022.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOSE MARCELINO, Advogado: Dr. Ricardo Espírito Santo de Ávila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2348-64.2011.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A,



Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA TORATO JACINTO, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2109-28.2011.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): JORGE RENY DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Celes Charchar de Moura, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2039-70.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CRISTOFER ANTON SCHUSTER FABER, Advogada: Dra. Fernanda Santana Moisés, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1946-04.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): RICHARD HEINRICH STAMBUK, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1813-35.2017.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ALEX MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1808-30.2014.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JEAN PIERRE FELLICETTI PLAS, Advogado: Dr. Rodrigo Dalforno Seemann, Agravado(s): EDISON BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Agravado de condenação da Parte Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 1691-26.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): PAULO CESAR DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1671-88.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): DIEGO WALLACE DA COSTA SOUSA, Advogada: Dra. Valquíria Alves de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1563-91.2014.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): EDSON JEAN DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo,



Advogado: Dr. Igor Menezes dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1461-73.2019.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUSAO SOLAR SOLUCOES ENERGETICAS LTDA - ME, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE NEVES POLO, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Jackson Luís Marques, Advogado: Dr. Thiago Lauro de Carli, Advogado: Dr. Rodrigo Marcon Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1455-06.2018.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, ELCIVAN DA SILVA E SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1402-86.2015.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ROBERMARCOS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1382-93.2018.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO PINTO ROCHA, Advogado: Dr. Claudio Goncalves Guerra, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Mariana Cabral da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1375-36.2013.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VERA LÚCIA CANELLA TOZATTO, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1371-58.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): SINDENEL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO TRANSMISSÃO DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1350-21.2016.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): EREOZI MARTINS ALVES, Advogada: Dra. Elisângela Soares, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1227-09.2015.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILUS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES, CONSTRUÇÃO DE MONTAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Hernane Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1215-46.2010.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Dr. Isabele de Souza Alves, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Luisa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1207-**



**30.2016.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOM JARDIM ENERGIA EÓLICA S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): DESTAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Elias José Blomer, JOSÉ VILCEMAR MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Luiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1147-77.2020.5.07.0022 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Felinto dos Santos Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1118-77.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANGOS MORGANA ABATE DE AVES LTDA, Advogada: Dra. Aline dos Santos Nunes, Agravado(s): ODIR SIEGA, Advogado: Dr. Juliano Oliveira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1074-96.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JOSE CARLOS VITORIO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1074-05.2011.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA (REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE LUIZ IGNÁCIO MOREIRA DA GAMA FILHO) E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Machado, Advogado: Dr. Héber Gomes Oliveira, Agravado(s): ANA MARIA DE SOUZA LAGE, Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Advogado: Dr. Pedro Aires Caetano Pereira, CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A., ESPÓLIO de LUIZ FELIPPE MAIGRE DE OLIVEIRAFERREIRA DA GAMA, LEA PRADO FERREIRA DA GAMA, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, PAULINA MARIA PRADO FERREIRA DA GAMA, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1053-56.2010.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): ALEX MARIANO KURZATKOWSKI, Procurador: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, M M TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1008-50.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON VIEIRA, Advogado: Dr. Douglas Carreiro Dutra, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 948-87.2011.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): MIGUEL DE SIQUEIRA VERAS, Advogada: Dra. Daniele Carolina Bertoli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 930-17.2012.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OR SERVICE COMERCIO E SERVICOS EM IMAGENS LTDA E



OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Geraldo Conte, Agravado(s): DIORGENES GUERRA, Advogado: Dr. Evânio Carlos Solanho, MARIO TAKESHI OKU, TATSUKI TAGUTI, Advogado: Dr. Anderson Eiji Taguti, TECPOINT SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 920-18.2015.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): JOHNATA MATEUS MIRANDA, Advogado: Dr. Daniel Parpinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 888-54.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO BONFIM DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 834-52.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JONATAS BATISTA CUNHA BENICIO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 827-06.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISAAC DE FRANCA DAMAZIO NETO, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Agravado(s): BRASERV PETROLEO LTDA, Advogada: Dra. Suenya Maria Patricio Araújo, Advogado: Dr. Gedilson Pontes de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 816-07.2020.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REMI FELIPE HOFFMANN, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogada: Dra. Marilane Ton Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 805-26.2020.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Leticia Grassi de Almeida, Agravado(s): RODOLFO ESPLICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 756-44.2015.5.11.0101 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): RAIMUNDO SOCORRO PONTES FERREIRA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 755-05.2014.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Dra. Mariana Regis Nogueira, Agravado(s): VILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Liliane Dantas Cortez, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 712-09.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): WILMA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel de Oliveira Castro Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 710-49.2018.5.05.0511 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



MUNICIPIO DE EUNAPOLIS, Advogado: Dr. Zilan da Costa e Silva Moura, Advogado: Dr. Carlos Roberto Oliveira da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAO LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sávio Santos Moreira, SMAR EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Felipe Vian, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 706-03.2020.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA RENOVACAO PARA INTEGRACAO DA FAMILIA, Advogado: Dr. Juliano Ferraz, Agravado(s): CRISSIANO LAZZARIN, Advogado: Dr. Nahim Diego Mezacasa de Mattos, Advogado: Dr. Flavio Antonio Pessoa Santos Junior, Advogado: Dr. Gustavo Filipe Berte Pacheco, ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 699-26.2013.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, WALTER LUIZ RIGOTTI, Advogado: Dr. Gabriele Foerster, Advogado: Dr. Diego Araújo Vargas Leal, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 687-19.2012.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUAN CARLOS CRUZ SANCHEZ, Advogado: Dr. Caio Bennemann Belo, Agravado(s): NEUSA CANDIDO DE LIMA TEOFILO, Advogado: Dr. Luís Carlos Rodrigues Alecrim, VIRMONT PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Caio Bennemann Belo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 642-16.2020.5.09.0092 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Alfeu Rodrigues Martins Junior, Advogado: Dr. Ana Paula Viezzi Oricolli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 640-09.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEQUIMICA S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Cynthia Maria Tavares Falcão, Advogado: Dr. Ahamed dos Santos Teixeira, Agravado(s): JOELSON SILVA DAS NEVES, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 593-31.2012.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAURA RIBEIRO VISSOTTO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): APARECIDO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Milton Rodrigues de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 580-33.2021.5.19.0004 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARIO JORGE CAVALCANTE LINS JUNIOR, Advogado: Dr. Francisco Manoel da Silva Junior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 578-44.2020.5.12.0020 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): AGENOR MARTINS, Advogado: Dr. Élcio Cândido Ortigara, Advogada: Dra. Sílvia Leal Brandino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 533-55.2012.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARINA GLÓRIA REIS, Advogado: Dr. Marivaldo Francisco Alves, Advogado: Dr. Yuri Paim de Figueiredo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 530-80.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSMO CANDIDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VIDROCENTER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renato Fonsêca de Almeida Gama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 501-25.2019.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): LEIDMAR SANTOS PAIXAO, Advogado: Dr. Antônio José Assunção Godinho, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Angelo Devecchi Reis do Sacramento, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 432-20.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA LIMA SZABO SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Renan de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogada: Dra. Taíse Macêdo Reis, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, IDEAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Walterleno Maifrede Noronha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 430-35.2018.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANGELINA SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Rosimar Lima de Melo e Castro, Advogado: Dr. Alexandre Carmo Sampaio de Araujo, NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-98.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JULIANI DE BARROS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 410-32.2010.5.05.0038 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de ADAILTON FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 392-46.2021.5.19.0002 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCELO WILLA ALBINO JU, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 376-74.2014.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MICHELLE MAILA DA COSTA, Advogado: Dr. Danilo Felício Gonçalves Ferreira, TIM



CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; e aplicar multa a ser paga pela Agravante, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 375-11.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NAVPORT NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lobato Paes Neto, Advogado: Dr. Karianne Leal Machado, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Luiz de Carvalho Costa, Advogada: Dra. Nayana Soeiro de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 368-84.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): CLAUDIO REIS DA ENCARNACAO, Advogado: Dr. Jonas Ferraz Maia, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 353-04.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): EWERTON DE AQUINO SILVA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 348-10.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ITATIAIA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, REINALDO QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Verena Martins Alves Lyra Graussner Kister de Toledo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 329-70.2020.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): KHRISTY ANN MOURA GUIMARAES, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322-81.2021.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARATAIZES, Advogado: Dr. Leandro Sa Fortes, Advogado: Dr. Rodrigo Athayde Mayrink, Agravado(s): FLAVIA PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Jamilson José de Almeida Júnior, LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João Carlos Peres Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 295-29.2021.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, SIND.DOS TRABA.NAS INDU.DA CONST.CIVIL,MONT.E MANUT. INDU.CONST.E MONT.GASOD.E OLEOD.E ENG.CON.DO MUNIC.DE COARI-AM, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimaraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 278-31.2020.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALEJANDRO EDUARDO MARIO CARBALLAL, Advogado: Dr. Hugo Victor Gomes Venancio Melo, LINER E COATING DO BRASIL SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 255-80.2021.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIACAO PIAUIENSE LTDA, Advogado: Dr. Mônica Maria Frazão Brito Cerqueira, Advogado: Dr. Alcindo Luiz Lopes de Sousa, Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Advogado: Dr. Carlos Marcio Gomes Avelino, Advogado: Dr. Ana Teresa Nunes Dalbuquerque, Advogada: Dra. Lais Marine Ramos de Sousa, Agravado(s): GEOVANNI REZENDE MONTEIRO, Advogado: Dr. Kaic Pimentel Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 244-33.2020.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Krambeck Valente, Agravado(s): AWP SERVICE BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, SOSCAR AUTO SOCORRO LTDA - ME, Advogado: Dr. Simony de Souza Vicentin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 219-20.2010.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gustavo Esperança Vieira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos João Arbuseri Filho, EVELYN SCHERON DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 209-75.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENILTON BARBOSA DE FARIAS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 207-57.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JORGE LOREA MATTAR, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 198-80.2020.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Felipe Henrique dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Fernanda de Araujo Gomes, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 197-24.2019.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): JAIRO DE JESUS FERREIRA BRITO, Advogado: Dr. Danilo Borges Ramos, TRANSPORTADORA ELDADE LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Bianca Raquel Moraes Valente, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180-13.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): BRENO RODRIGUES BIDART JUNIOR, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Felix, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Parte Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 162-77.2022.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JF TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Jose Diniz Filho, LEANI LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Advogado: Dr.



Ranier Alessandro Aquino Sales, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 137-49.2021.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRAPLENAGEM E SERVICOS CAMARGOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Advogado: Dr. Andréia Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): RONALDO SILVA SA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Advogado: Dr. Simão Pedro Alves Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 135-65.2015.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CENTRAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA, LEONARDO DE SOUSA ANTUNES, Advogado: Dr. CLÉRISTON BORGES ARAÚJO, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 124-78.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): JOSIVAN ROSA SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Macedo Fontes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 121-63.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA S.A., Advogada: Dra. Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Advogada: Dra. Patrícia de Menezes Brandão, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Agravado(s): MARCIO CORREIA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 106-08.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): DANIEL VICENTE TEODORO JUNIOR, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97-47.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): ANGELICA PATRICIA SILVA CRISPIM, Advogada: Dra. Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Advogado: Dr. Rubens Barbosa Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 97-51.2016.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE WYNNE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000507-76.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SULIMAR CRISTINA DA FONSECA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000207-31.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): THIAGO BANDEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Advogado: Dr. Nathalia Roque



Leão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101509-98.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Dr. Patricia Fernandes Petreche Almendro, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FRANCISCO CAIO LEITE FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 101280-56.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Agravado(s): HELDER RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Goncalves Marinho, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 100415-24.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): ALOISIO HENRIQUE MAIA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100159-69.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, MANOEL MOUSINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Dafne Reis Picinini, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22062-54.2017.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASSA FALIDA da GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Cristiano Franke, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s): BRAZIL CAPITAL PARTNERS I-B, LP E OUTRA, Advogada: Dra. Naiara Insauriaga, DEG - DEUTSCHE INVESTITIONS- UND ENTWICKLUNGSGESELLSCHAFT MBH, Advogado: Dr. Roberto Thedim Duarte Cancelli, NOIR BORDINI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, TOLSTOI INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20587-24.2020.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VICTOR ANUAR DA SILVA, Advogado: Dr. Georgia Ribar, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Advogada: Dra. Denise Godoy dos Santos, RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Bauer, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional - responsabilidade civil da empregadora", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRag), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: AIRR - 20506-82.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Agravado(s): LISIANE PINTO MORAES, Advogado: Dr. Charles dos Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 17007-68.2016.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Advogada: Dra. Patricia Andrezza Rebelo, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LUÍS, Advogado: Dr. Glaucio Santos Costa, Advogada: Dra. Larissa Araujo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11959-40.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto aos temas "pensão mensal - base de cálculo da pensão e pagamento da pensão em parcela única - percentual arbitrado para o redutor" e "indenização por danos morais - valor arbitrado", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II) sobrestar a análise do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 11664-68.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MAURICIO CAETANO, Advogado: Dr. Frederico Cosentino de Camargo Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11651-96.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Gelelete Camolesi, Agravado(s): LILIANE MARIA URBANO, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11250-63.2016.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST. **Processo: AIRR - 11238-79.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLS PET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Juliano Ferreira, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Advogado: Dr. Edson Augusto Yamada Guiral, Advogado: Dr. Helen Agda Rocha de Moraes Guiral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10411-41.2021.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): RICARDO SIQUEIRA PERRONE, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10010-61.2012.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS AURELIO BATISTA BEZERRA FILHO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): DELER CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Jéssica Dantas Coutinho, Advogada: Dra. Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO



LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, EKT PARTICIPACOES LTDA., ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV, ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, GRUPO ELEKTRA SA DE CV, MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 3084-37.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s): LAYNARA AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1690-94.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAIR TALAU, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Poliszuk, Advogado: Dr. Antonio Carlos Castellon Vilar, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Bruno La Gatta Martins, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Josiane da Costa Rodrigues, Advogada: Dra. Thais Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1312-88.2015.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVO BOING, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, TIC TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 724-67.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILSON DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): UNIÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Antonio Taquechel Moreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 410-02.2018.5.06.0401 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DE TODAS AS CATEGORIAS DE SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARNAMIRIM, SANTA FILOMENA, SANTA CRUZ, BODOCO E IPUBI, Advogado: Dr. Sergio Quezado Gurgel e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IPUBI, Advogado: Dr. Thiago Andrade Leandro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387-98.2018.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADENIR LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Tácita Mendonça Figueiredo, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA, Advogada: Dra. Lígia Souza de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136-21.2016.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Cardoso, UNIÃO (PGFN), Agravado(s): FED NACIONAL DAS EMP DE COMPRA VENDA LOC ADM INC E LOT DE IMOV E DOS CONDOMINIOS RES E COMERCIAIS, PORTO NOVO RECIFE S/A, Advogado: Dr. Clarissa Barbosa Maranhao, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS EM EDIFÍCIOS CONDOMINIAIS RESIDENCIAIS E COMÉRCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECOVI-PE, Advogado: Dr. Rodolfo Almeida Oliveira, Advogada: Dra. Monick



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

80

da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 79-52.2020.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRENOS E CONSTRUÇÕES RG LTDA, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): ISRAEL EDUARDO PARAIBANO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO  
Presidente da Turma